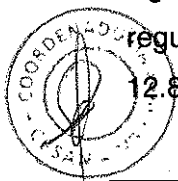


CONTRATO Nº 197/2017

REF.: EDITAL Nº 008/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI
- ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME**, com sede na Av. Grã Duquesa de Luxemburgo, 5277, Bairro Altinópolis, Governador Valadares – MG, CEP: 35053-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.844/0001-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DE VASCONCELLOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.726.006-04, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES SOB CONCESSÃO DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.004768, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2238ª, de 25/10/2017, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4381/2017, de 31/10/2017, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

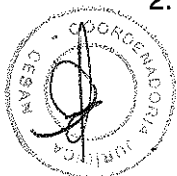


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES SOB CONCESSÃO DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**
- 1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** consistem basicamente em:
- Estudos hidrogeológicos e locação dos poços - eletrorresistividade por sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico;
 - Perfuração em aluvião ou rocha inconsistente com diâmetro de 12 ¼" ou perfuração em rocha sã com diâmetro de 6";
 - Fornecimento e instalação de conjunto moto bomba submersa vertical completo, potência de 7,1 até 16 cv, frequência de 60 hz, rendimento mínimo de 50 %, fator de potência superior a 0,85, diâm. externo máx. de 147 mm, inclusive suporte metálico c/teto p/ fixação de painel de controle, materiais elétricos, cabo de aço, acessórios, painel de controle e proteção completo.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – MAPA DAS LOCALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO ES**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 008/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 15/08/2017 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, através do orçamento de investimentos 2017, considerando o PEP A.COB.OG.17.01 – Locação e Perfuração de Poço Tubular Profundo.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 980.173,28** (novecentos e oitenta mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referenciados ao **Mês de Março/2017**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**; Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.



[Handwritten signatures]

- 3.3 O Geólogo alocado aos serviços deverá ter plena capacidade de decisão e trabalhar, equipado de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo executará os serviços, mantendo contato com os responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades de acordo com as definições da fiscalização do Contrato, atender as necessidades administrativas e operacionais do contrato, com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.4 A empresa deverá disponibilizar um Geólogo, em tempo integral para a realização dos serviços.
- 3.5 Formação do Geólogo - Deverá ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em hidrogeologia e geofísica, com conhecimento devidamente comprovado, com avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**, escolaridade de ensino superior completo, inclusive com a carteira de habilitação com categoria mínima B, com experiência de trânsito e possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento para o desempenho das atividades.
- 3.6 A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico de segurança do trabalho - Supervisor Segurança do Trabalho, para atender as necessidades dos empregados contratados, levantando as necessidades com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.7 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do ITEM 4 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **06 (seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
 - II - Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III - Prazo de mobilização de **10 (dez) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 Os serviços de locação e perfuração constantes na Planilha de Orçamento compreende a execução de 10 (dez) poços tubulares profundos, que serão realizados em diversas localidades estabelecidas como prioritárias, porém a critério da fiscalização da **CESAN** e dependendo do cenário hídrico no Estado do Espírito Santo, poderão ocorrer reavaliações das localidades para a prestação dos serviços, com a possibilidade de modificação para outro Município não relacionado.

- 4.5 Os serviços previstos serão executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS pela Contratada, que será emitida pela Fiscalização da **CESAN**, onde deverá constar o Município e localidade onde os serviços serão executados, bem como o nome do fiscal da respectiva Divisão Operacional, a fim de viabilizar o planejamento necessário pela Contratada em conjunto com a unidade fiscalizadora da **CESAN**. A devida autorização será emitida pelo Gerenciador do Contrato, através de emissão de Ordem de Serviço específica. A partir do recebimento da Ordem de Serviços a equipe deverá efetuar a mobilização e deslocamento imediato até os locais dos serviços.
- 4.6 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 49.008,66 (quarenta e nove mil, oito reais e sessenta e seis centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

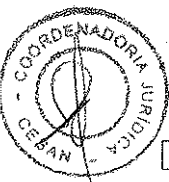
- 7.1 Os preços serão **fixos e irremovíveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência do Interior – O-GIN** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas **Normas INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES**



[Handwritten signatures and initials]

PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, constante do **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o **CADERNO DE PROCEDIMENTOS PADRÕES DE OBRAS**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

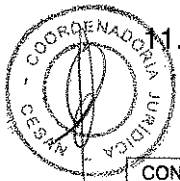
10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

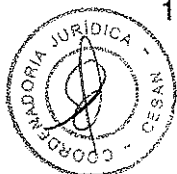


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, caderno de procedimentos padrões de obras, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, bem como as Notas Fiscais referentes aos Ativos Fixos instalados como Quadro de Controle e Proteção e do Conjunto Moto-Bomba, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.6 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.



- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 Apresentar no período de mobilização, antes do início efetivo da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o Cronograma Físico Financeiro em software específico, (quando for o caso), com o planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18), conforme **ANEXO X – REGRAS E INSTRUÇÕES** desse Edital.
- 11.16.1 O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma físico de execução da obra contendo no mínimo:
- a) Previsão de início e fim da obra;
 - b) Preparação do canteiro de obra e acessos;
 - c) Estudos hidrogeológicos, geofísicos e locação dos poços;
 - d) Perfuração;
 - e) Completação e descida da coluna final;
 - f) Desenvolvimento;
 - g) Testes de vazão;
 - h) Instalação de Conjunto Moto bomba e Pannel de controle;
 - i) Desinfecção;
 - j) Entrega dos relatórios;
 - k) Selo sanitário;
 - l) Serviços complementares.
- 11.18 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser protocolizado no sistema de protocolo da **CESAN** até o fim do prazo estabelecido na OIS para mobilização e deverá ser submetido à análise e aprovação da Gerência e Fiscalização do Contrato, ficando como Cronograma Definitivo para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

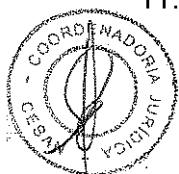


11.18.1 No caso de a Contratada não apresentar o Cronograma Físico Financeiro até o prazo estabelecido do item 11.16, será considerado como Cronograma Definitivo o Anexo V do Edital, para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

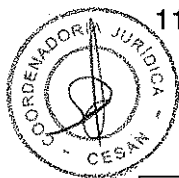
11.19 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS ou publicação do extrato do contrato, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

7010100150	CONTAINER ESCRITORIO DE 6,0X2,4M C/ BANH
7010100220	SANITARIO HIDRAULICO PORTATIL
7169000066	GRUPO GERADOR 80KVA EXCLUSIVE MOB/DESM
7169000067	MOB/DESMOB EQUIPAMENTOS E EQUIPES
7249000003	ADMINISTRACAO LOCAL - POCOS TUBULARES
7169000041	ESTUDOS HIDROGEOLOGICO E LOCACAO DE POCO
7169000042	PERF POCO EM ALUVIAO/ROCHA PROF ATE 120M
7169000043	ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO:AREIA) P/ POCO
7169000044	PERF POCO EM ALUVIAO/ROCHA PROF ACI 120M
7169000045	PERFILAGEM GEOFISICA COM PERFIS DO POCO
7169000046	TUBO PVC GEOMECANICO DIAMETRO 6"
7169000047	FILTRO PVC GEOMECANICO DIAMETRO 6"
7169000048	TUBO DE BOCA DIAMET 12" P/ POCO TUBULAR
7169000049	TUBO PVC ROSCA 2" P/ RECARGA DE AREIA
7169000050	PRE-FILTRO EM AREIA DIAMETRO 2 A 4 MM
7169000051	CENTRALIZADOR TIPO CESTO
7169000052	DESENVOLVIMENTO/LIMPEZA DO POCO TUBULAR
7169000053	MOTO-BOMBA SUBMERSA POT ATE 7,0CV
7169000054	MOTO-BOMBA SUBMERSA POT DE 7,1 A 16 CV
7169000055	MOTO-BOMBA SUBMERSA POT DE 16,1 A 25 CV
7169000056	MOTO-BOMBA SUBMERSA POT DE 25,1 A 30 CV
7169000057	MOTO-BOMBA SUBMERSA POT DE 30,1 A 38 CV
7169000058	TUBO EDUTOR PVC ROSCA 2" P/ POCO TUBULAR
7169000059	TUBO PVC 19 MM P/ MEDICAO NIVEL DA AGUA
7169000060	BARRILETE COMPLETO FERRO GALVANIZADO 2"
7169000061	DESINFECCAO DE POCO TUBULAR PROFUNDO
7169000062	TESTE BOMBEAMENTO E VAZAO PROD AQUIFERO
7169000063	ANALISE FISICO QUIMICO E BACTERIOLOGICA
7169000064	RELATORIO TEC CONSTRUTIVO POCO TUBULAR
7169000065	LAJE DE PROTEÇÃO DO POÇO PROFUNDO
7210100380	MURO TIPO "4" BLOCO/MOURAO/TELA GALV/ARAM
7210100430	PORTAO TIPO "1" L=1,00M

11.19.1 Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**



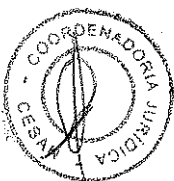
- 11.20 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.21 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente para cada um dos poços locados e perfurados, além da ART geral do Contrato.
- 11.22 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.
- 11.23 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.24 Para cada atividade a ser iniciada na obra, a **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo Fiscal designado pela **CESAN** com as devidas anotações nos DO's (Diários de Obra).
- 11.25 A **CONTRATADA** deverá manter na obra um Boletim Diário de Perfuração, com as anotações de todas as atividades e materiais empregados, com cópia para a fiscalização da **CESAN**.
- 11.26 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá assinar todos os Boletins Diários de Perfuração, em cada uma de suas inspeções, com data e hora.
- 11.27 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.28 Cumprir ainda, as principais Normas que regulamentam o serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo e Fornecimento e Instalação de conjunto moto-bomba submersa que deverão ser atendidas: NBR 12212, NBR 12244, NBR 13604, NBR 13605, NBR 13606, NBR 13607, NBR 13608, NBR 13609, NBR 15495-1, NBR 7094, NBR 5580/DIN 2440/DIN 2441, DIN 4925 e DIN 8061, NBR 5383 e NBR 17094.
- 11.29 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.30 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR- 08,10,18, 23 e 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.31 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo (EPI's e EPC's), responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.32 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação.
- 11.33 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.



- 11.34 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, um Geólogo com experiência comprovada em hidrogeologia e geofísica, que ficará exclusivo para execução de todos os serviços objeto do Contrato.
- 11.35 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Geólogo credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.36 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.37 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc., visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.38 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na execução dos serviços e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de proteção (EPC) a se evitar a entrada de materiais e/ou animais no local de perfuração do poço profundo;
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - f) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

11.39 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11.40 Todas as despesas com deslocamentos, transportes, apoio logístico, contratação de pessoal e outras necessárias à execução de todos os serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.41 A abertura de picadas e acessos aos locais de locação e perfuração dos poços, caso seja necessário, correrá por conta da contratada, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.42 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por propiciar acesso de todo pessoal ou equipamentos em todas as áreas para a realização dos serviços de locação e perfuração dos poços.

11.43 A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de estudo hidrogeológico, aplicação da eletrorresistividade (sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico) e perfuração dos poços em quantidades suficientes para permitir as perfeitas locações e perfurações dos poços tubulares profundos, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.44 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e insumos necessários à execução de todos os serviços.

11.45 Todos os equipamentos, máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, para propiciar a perfeita execução dos serviços.

11.46 Não serão permitidos o uso de equipamentos desgastados, subdimensionados ou defeituosos e ainda materiais defeituosos e de quaisquer naturezas que possam representar risco ambiental por acondicionamento inadequado ou utilização inadequada.

11.47 Os equipamentos de perfuração deverão ter capacidade suficiente para alcançar o diâmetro e a profundidade estipulados. Se por algum motivo a contratada, por sua conta, não conseguir atingir as profundidades estabelecidas nas especificações, após iniciada a execução do poço, estará obrigada a fazer outro poço ao lado, com a profundidade exigida, sem nenhuma compensação econômica relativa à execução do poço impugnado.

11.48 Não serão consideradas pela contratante, em nenhum caso, indenizações por equipamentos paralisados pela falta de materiais, pessoal e demais fornecimentos e instalações que são obrigatoriamente escopo da contratada conforme especificação técnica.



11.49 No caso de incidência de insucessos nas locações para as perfurações dos poços tubulares profundos e/ou inviabilidades, a contratante se reservará o direito de rever o contrato, podendo inclusive, optar por sua rescisão, caso julgue haver imperícia por parte da contratada.

11.50 BASE LEGAL:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- c) Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Resolução CREA n.º 218 de 29 de junho de 1973 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- d) Decisão Normativa 059/1997 do CREA. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.
- e) Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.
- f) Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

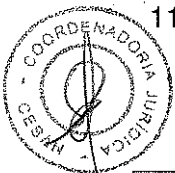
11.51 No caso de poço tubular improdutivo, ou que venha a ocorrer perda de ferramentas, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer que inviabilize o poço, ou ainda que a **CONTRATADA** tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço por imperícia, deverá a **CONTRATADA** providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de cimento às suas expensas conforme norma da ABNT, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.52 A **CONTRATADA** poderá retirar ou recuperar os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso o poço seja improdutivo. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço da **CONTRATANTE**, sem prévia inspeção e autorização da fiscalização da obra.

11.53 A contratada deverá apresentar à **CESAN** as coordenadas georreferenciadas do poço improdutivo para cadastramento do referido poço.

11.54 O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da **CONTRATADA**, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.55 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra. Constituem atribuições da fiscalização do **CONTRATANTE**, plenamente aceitas pela **CONTRATADA** a ser fiscalizada:



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

- a) Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da **CONTRATADA** que dificultar a fiscalização;
- b) Exigir a execução da obra de acordo com as especificações e Normas da ABNT;
- c) Rejeitar os serviços executados e materiais fora das especificações ou ainda fora das normas da ABNT;
- d) Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais (em especial as ambientais, trabalhistas e de Segurança do Trabalho) ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- e) Rejeitar serviços que resultem em perda do poço tubular profundo por problemas técnicos construtivos causados pela contratada.
- f) Determinar o aumento, diminuição ou eliminação de serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço, somente através de elaboração de Termo Aditivo Contratual aprovado pela diretoria da **CESAN** e de acordo com a Lei 8666.

11.56 Todos os serviços de Estudos geológicos, hidrogeológicos, geofísicos e locação e todos os serviços de perfuração, completação, testes de vazão, ensaios e instalação e funcionamento do poço e do conjunto moto-bomba são de única e exclusiva responsabilidade e custo da contratada.

11.57 A perfuração do poço tubular profundo será considerada concluída se forem alcançadas, nos diâmetros indicados, as profundidades definidas, realizadas as cimentações necessárias, efetivada a colocação do revestimento, filtro, pré-filtro nos intervalos necessários, realizados todos os testes exigidos, apresentados todos os relatórios, instalados o conjunto moto bomba com respectivo painel de controle e atendidas todas as exigências constantes das Prescrições Técnicas.

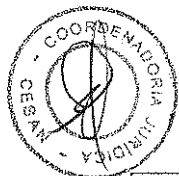
11.58 A proponente deverá refazer às suas custas todas as obras e serviços não aceitos pela fiscalização.

11.59 Todas as obstruções de ferramental de perfuração são de responsabilidade da proponente, inclusive todas as recuperações (pescarias) de equipamentos, peças, brocas e outros, sem acréscimos de custos para a **CESAN**. Estas atividades não poderão impactar no cronograma da obra.

11.60 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da proponente deverão ser refeitos às suas custas, sem acréscimos de custos para a **CESAN**.

11.61 A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de receber multas contratuais que serão previstas no contrato.

11.62 Considerando a possível modificação do cenário hídrico do Estado e a possibilidade de reavaliação das localidades onde serão executados os poços, todos os custos de mobilização, deslocamentos, fornecimento de materiais, equipamentos e serviços conforme planilha contratual serão de responsabilidade da contratada sem acréscimos de custos para a **CESAN**.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

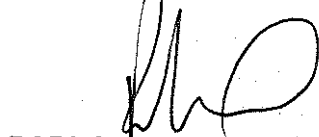
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2018



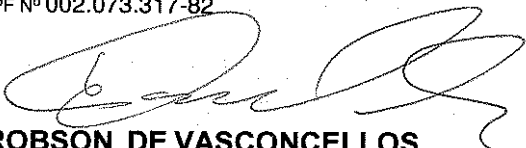
PABLO HERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



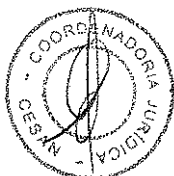
SANDRA SILLY

DIRETORA OPERACIONAL
CPF Nº 526.350.077-72



ROBSON DE VASCONCELLOS

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 585.726.006-4



TESTEMUNHAS:

- 1) *Adelino Jr. R. Ramos* 05558715685
2) *Maurício Marcondes Leite* 30631891897